



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

Lei nº0162/2009

Angico – TO, 19 de Março de 2009.

Autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe conferem a Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Angico – TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro até o valor de R\$600.000,00(Seiscentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo ÚNICO . Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o Art. 159, inciso I da Constituição Federal .


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
CNPJ: 25.064.098/0001-71
CPF: 418.434.441-00



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
Um Governo de Participação Popular
CNPJ/MF 25.064.098/0001-71
Adm.: 2009/2012

§ - 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de vinculação.

§ - 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Angico – Tocantins consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sede do Executivo Municipal de Angico as 19 dias do mês de Março de 2009.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal
CNPJ: 25.064.098/0001-71
CPF: 418.434.441-00